



ESTATUTOS
DO
GREMIO NAUTICO GAUCHO

Fundado em 7 de Abril de 1929.

1935

OFICINAS GRÁFICAS DA LIVRARIA DO GLOBO
BARCELLOS, BERTASO & CIA. ← PÔRTO ALEGRE

→ FILIAES: SANTA MARIA E PELOTAS ←

01002/2004/02

Os primitivos Estatutos foram archivados em 20 de Fevereiro de 1930, no Cartorio do Registro Especial, no Livro A n.º 1. fls. 16, de "Registro de Pessoas Juridicas", sob n.º 35, e publicados por extracto n.º "A Federação" de 19 de Fevereiro de 1930.

Os presentes Estatutos, reformados e approvados em Sessão Extraordinaria do Conselho Deliberativo, de 26 de Abril de 1935, foram archivados em 11 de Maio de 1935, no mesmo Cartorio acima referido, no Livro A n.º 1, fls. 108 e 109, sob n.º 218, e publicados por extracto n.º "A Federação" de 9 de Maio de 1930.

FUNDADORES

Luiz Pinto Chaves Barcellos

Olyntho Sanmartin

Dr. Agnelo de Luca

Alfredo Streppel

Gil Azambuja Fortuna

Dr. Zeferino Ribeiro

Ernesto Jorge Buelau

Rodolpho Kessler Buelau

PRIMEIRA DIRECTORIA

Presidente:

Luiz Pinto Chaves Barcellos

Vice-presidente:

Olyntho Sanmartin

1.º Secretario:

Ernesto Jorge Buelau

2.º Secretario:

Gil Azambuja Fortuna

1.º Thesoureiro:

Aurelio Garcia Lufiego

2.º Thesoureiro:

Gonthran Maria Rath

Director de Remo:

Dr. Zeferino Ribeiro

Director de Natação:

Alfredo Streppel

Director de Water-polo:

Dr. Agnelo de Luca

CONSELHO FISCAL
1929 - 1930

Plinio Chaves Figueiredo
Pedro Chaves Garcia
Paulo Dohms

SUPPLEMENTES:

*Commendador Antonio Chaves Barcellos Fi-
lho (†)*
Dr. Oswaldo Lautert
Dr. Gabriel Pedro Moacyr

SOCIOS BENEMERITOS

Luiz Pinto Chaves Barcellos
Olyntho Sanmartin
Alfredo Streppel
Gil Azambuja Fortuna
Dr. Agnelo de Luca
Dr. Zeferino Ribeiro
Ernesto Jorge Buelau
Rodolpho Kessler Buelau
Arnaldo F. Broda
Arnaldo José da Costa

SOCIOS HONORARIOS

Dr. Aurelio de Lima Py
General José Antonio Flores da Cunha
Major Alberto Bins

SOCIOS REMIDOS

Luiz Pinto Chaves Barcellos
Commendador Antonio Chaves Barcellos Fi-
lho (†)
Arnaldo Frederico Broda
Ney Gomes Camara
D. Marieta Pinto Chaves Barcellos
Henrique Huber
Hugo Berta
Contran Costa
João Caetano Pinto
Rubens Martins Futuro

CONSELHO ADMINISTRATIVO
1935 - 1936

Director Presidente:

Luiz Pinto Chaves Barcellos

Director Vice-Presidente:

Carlos De Lorenzi

Director Secretario:

Mario Stefani

Director Thesoureiro:

Carlos Dutra

Director Desportivo:

Leonidas A. Camargo

Director Social:

Fausto I. Domingues

CONSELHO SYNDICAL

Olyntho Sanmartin

Mario Gomes da Silva

Augusto M. de Carvalho

SUPPLENTES:

Dr. Julio Casado

Dr. Agnelo de Luca

Alfredo Strepfel

ESTATUTOS
— DO —
GREMIO NAUTICO GAUCHO

CAPITULO I

Do Gremio e seus fins

Art. 1.º — O Gremio Nautico Gaucho, fundado em 7 de Abril de 1929, nesta cidade de Porto Alegre, onde tem séde e fôro, é uma sociedade destinada a proporcionar a seu socios a pratica e o desenvolvimento da cultura physica, em todas as suas modalidades, podendo realizar reuniões e divertimentos de character social e esthetico.

Art. 2.º — Tem o Gremio Nautico Gaucho, cuja duração será por tempo indeterminado, personalidade distincta da dos seus socios que o compõem e, como pessoa juridica de direito privado, preencherá as disposições legaes a ella referentes.

Art. 3.º — O fundo social será constituído pelos bens moveis e immoveis e direitos que o Gremio possuir, e será dividido em 1.000 Titulos de Fundo Social.

§ 1.º — Esses titulos, do valor nominal de

quinhentos mil réis cada um, serão garantidos por todos os haveres do Gremio, emittidos ao portador, numerados e registrados no Livro de Averbação de Titulos, em nome do possuidor.

§ 2.º — O numero dos titulos não poderá ser augmentado, salvo resolução em contrario, da maioria dos socios seus possuidores.

§ 3.º — Os Titulos de Fundo Social são transmissiveis por acto “inter-vivos”, ou “causa-mortis”, nos precisos termos destes Estatutos.

§ 4.º — A transmissão de titulos será lavrada no Livro de Transferencias, mediante o pagamento da taxa de emolumentos, no valor de cincoenta mil réis, accrescida do respectivo sello fiscal.

§ 5.º — Apesar de penhoravel o Titulo de Fundo Social, não reconhece o Gremio no credor adjudicatario os direitos que estes estatutos conferem aos seus associados; esses direitos, não obstante a adjudicação, continuam a pertencer ao socio executado.

Art. 4.º — O Gremio Nautico Gaucho não poderá absolutamente fundir-se com qualquer outra sociedade, e jamais poderão ser alterados seu nome, pavilhão, distinctivo e uniforme.

CAPITULO II

Dos socios, suas categorias, seus direitos e obrigações

Art. 5.º — O Gremio compõe-se de seis categorias de socios, sem distincção de nacionalidade, opinião politica ou crença religiosa, a saber;

- a) Effectivos;
- b) Contribuintes;
- c) Infantis;
- d) Remidos;
- e) Honorarios;
- f) Benemeritos.

Art. 6.º — Serão socios effectivos:

a) os socios, actuaes ou não, que adquirirem pelo menos um Titulo de Fundo Social;

b) as pessoas que, por acto “inter-vivos“ ou “causa-mortis“, adquirirem pelo menos um Titulo de Fundo Social, e cuja admissão no quadro social do Gremio fôr approvada pelo parecer do conselho syndical e sancionada pelo director presidente.

§ 1.º — O Titulo de Fundo Social será adquirido mediante o pagamento de seu valor nominal de quinhentos mil réis, effectuado intêgralmente ou em prestações mensaes, até o minimo de vinte e cinco mil réis.

§ 2.º — O socio effectivo ficará isento do pagamento da joia e mensalidade.

Art. 7.º — Se o socio effectivo se atrazar, durante tres mezes, no pagamento das prestações mensaes, será o mesmo eliminado do quadro social, perdendo consequentemente em favor do fundo social as quantias já pagas.

Art. 8.º — No caso de fallecimento do socio effectivo, passarão aos pagamentos subsequentes das prestações mensaes, a ser effectuados por um de seus herdeiros, depois de preenchidos os requisitos de que trata o § 3.º do Art. 3.º.

§ 1.º — Se o herdeiro não desejar ingressar no Gremio, ou tiver sido rejeitado, poderá elle transferir a um dos socios actuaes o Titulo de Fundo Social.

§ 2.º — O Titulo de Fundo Social não poderá ser partilhado por varios herdeiros; estes deverão transferil-o a uma só pessoa.

Art. 9.º — Desde a data de sua admissão, assiste a qualquer socio effectivo o direito de:

a) tomar parte nas sessões do conselho deliberativo e nas assembléas geraes, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;

b) aceitar cargos e commissões para que fôr eleito ou nomeado, salvo impedimento relevante, desempenhando-os com zelo e dedicação;

c) requerer por escripto ao director presidente a sua exoneração de qualquer cargo effectivo ou em commissão;

d) solicitar a convocação da sessão extraordinaria do conselho deliberativo, mediante apresentação ao director presidente de um requerimento assignado pelo menos por trinta socios quites, e no qual venha expressamente indicado o motivo da convocação.

Art. 10.º — Socios contribuintes serão todos aquelles que, maiores de quinze annos, pagarem mensalmente dez mil réis e, por occasião da admissão, a joia de trinta mil réis.

§ unico — Fica prohibida a isenção do pagamento da joia.

Art. 11.º — Será socio infantil todo o escolar que, maior de oito e menor de quinze annos, pagar

a mensalidade de cinco mil réis e a joia de dez mil réis.

§ unico — Fica prohibida a isenção do pagamento da joia.

Art. 12.º — Os direitos de socio infantil limitam-se ao da frequencia de todas as dependencias do Gremio, gozando de suas installações para os fins adequados, e os seus deveres são determinados pelo Art. 30.º e suas alineas, bem como pelos regulamentos internos.

Art. 13.º — Se um socio infantil permanecer no respectivo quadro até completar a idade de quinze annos, e desejar continuar no Gremio, será transferido para a categoria de socios contribuintes, isento do pagamento da joia.

Art. 14.º — Poderão fazer parte da categoria de socios contribuintes pessoas de maior idade do sexo feminino, que não possuam, em sua familia, considerada sob a definição regimental, socio em condições de acompanhal-as, ou varão em condições de ser socio.

§ 1.º — Às senhoras admittidas nas condições do presente artigo serão assegurados todos os direitos, e exigidos todos os deveres estatutaes.

§ 2.º — Desde que, por qualquer circumstancia, possa a socia acompanhar varão do quadro social ou capaz de figurar no quadro social, membros de sua familia nas condições regimentaes, perderá o titulo social que, entretanto, poderá ser transferido a pessoa de sua familia nas condições regimentaes, independente de nova joia, mediante proposta do

conselho administrativo e sujeição della ás formalidades communs de admissão de socios.

Art. 15.º — Será remido todo o socio contribuinte que:

a) contribuir, de uma só vez, para o Gremio com a quantia de quinhentos mil réis em moeda corrente;

b) propuzer, no praso de doze mezes consecutivos, contados de Janeiro a Dezembro de cada anno, trinta novos socios contribuintes, que tiverem satisfeito o pagamento da joia e das mensalidades correspondentes aos doze mezes seguintes ao de sua admissão;

c) contar dez annos de effectividade como socio contribuinte, sem que tenha gosado qualquer isenção ou interrupção de suas mensalidades.

Art. 16. — Ao socio remido será conferido um diploma, assignado pelo director presidente e pelo director secretario, de accordo com a letra s) do Art. 89.º.

Art. 17.º — O socio remido ficará isento do pagamento da mensalidade, a partir da data da remissão.

Art. 18.º — Será socio honorario qualquer cidadão alheio ao Gremio, a que a sessão ordinaria do conselho deliberativo, por proposta do director presidente, conferir este titulo como reconhecimento a serviços excepcionaes, prestados ao Gremio ou ao desporto nacional em geral, independente porém de questões de nacionalidade.

Art. 19.º — Ao socio honorario será conferido

um diploma, assignado pelo director presidente e pelo director secretario, de accordo com a letra s) do Art. 89.º.

Art. 20.º — O socio honorario ficará isento do pagamento da joia e da mensalidade.

Art. 21.º — Será benemerito, titulo conferido pela sessão ordinaria do conselho deliberativo, por proposta ou intermedio do director presidente, o socio effectivo, remido ou contribuinte que o merecer, por serviços de alta relevancia prestados ao Gremio.

§ 1.º — Na proposta, o director presidente fará por escripto a exposição dos serviços prestados pelo socio.

§ 2.º — Os socios, em numero pelo menos de cinquenta quites, que desejarem propor a benemerencia de um socio, fal-o-ão por intermedio do director presidente, o qual decidirá preliminarmente sobre a procedencia da proposta, encaminhando-a, ou não, á deliberação do conselho deliberativo.

§ 3.º — São socios benemeritos do Gremio os que o fundaram, bem como assignaram a acta N.º 1 e approvaram os primeiros estatutos.

§ 4.º — O titulo de benemerencia não poderá ser concedido ao socio, que, no momento, estiver exercendo algum cargo no conselho administrativo.

Art. 22.º — Ao socio benemerito será conferido um diploma, assignado pelo director presidente e pelo director secretario, de accordo com a letra s) do Art. 89.º, e o seu retrato será inaugurado na séde social.

Art. 23.º — O socio benemerito ficará isento do

pagamento da mensalidade, a partir da data em que o conselho deliberativo lhe conferir o titulo.

Art. 24.º — Em homenagem á memoria do Commendador Antonio Chaves Barcellos Filho, e em attenção aos relevantes serviços prestados ao Gremio, fica concedido o titulo singular e perpetuo de “GRANDE BEMFEITOR DO GREMIO NAUTICO GAUCHO“, sendo collocada na bibliotheca sua effigie com seu nome e titulo.

Art. 25.º — Fica conferido ao Snr. Luiz Pinto Chaves Barcellos o titulo singular e vitalicio de patrono do Gremio Nautico Gaucho, em attenção aos serviços excepçionaes prestados ao Gremio, bem como ao desporto rio-grandense em geral.

Art. 26.º — O conselho administrativo emittirá cartões de socio temporario para todo aquelle que, apresentado por um socio quite, estiver de passagem nesta capital e satisfazer as condições de idoneidade exigidas para frequentar, temporariamente, o Gremio e dependencias.

§ unico — Estes cartões, renovaveis mensalmente, custarão vinte mil réis e serão pagos adiantadamente, tendo a frequencia temporaria o praso maximo de tres mezes.

Art. 27.º — Todos os socios contribuintes, remidos, honorarios e benemeritos terão todos os direitos outorgados nestes estatutos, exceptos os de votarem e serem votados.

Art. 28.º — Desde a data de sua admissão, fica ao socio de qualquer categoria a obrigação de:

a) quando contribuinte ou infantil, após ter pago a joia, pagar adeantadamente a mensalidade;

b) acatar as resoluções do conselho deliberativo, sendo-lhe facultado, em caso de desaccordo, o recurso unico constante do Art. 29.º, letra b);

c) cumprir fielmente e fazer respeitar rigorosamente os presentes estatutos e as disposições dos diversos regulamentos internos;

d) communicar por escripto ao director presidente qualquer impedimento que por ventura fôr de seu conhecimento, na accettazione de um novo socio, quando da affixação no quadro official, dessa proposta, de accordo com o § 1.º do Art. 37.º.

e) possuir uma carteira de identidade que lhe será fornecida pelo Gremio, pelo preço de custo, contendo o titulo de quitação da contribuição social e o retrato do possuidor;

f) apresentar, sempre que lhe fôr exigida, a carteira de identidade com o titulo de quitação da contribuição social, por occasião de ingressar na dependencia do Gremio, acompanhado de sua familia, em condições regulamentares de frequentar o Gremio, nas horas marcadas pelo regulamento interno geral.

Art. 29.º — Desde a data de sua admissão, assiste a qualquer socio quite com a thesouraria, exceptos socios honorarios e infantis, o direito de:

a) propôr socios para qualquer categoria, exceptos honorarios e remidos, conforme os termos constantes dos Arts. 21.º, § 2.º, 37.º e 38.º.

b) encaminhar recurso, por intermedio do di-

rector presidente, ao conselho judiciario, de conformidade com o Art. 44.º.

Art. 30.º — São deveres dos socios:

a) zelar com boa vontade e esforço pelo bom nome do Gremio Nautico Gaucho;

b) respeitar os membros do conselho administrativo ou seus representantes legais no exercicio de suas funções;

c) respeitar e tratar com a maxima cortezia os consocios;

d) zelar pela conservação dos bens do Gremio, indemnizando-o no praso concedido pelo director presidente, de qualquer prejuizo que causar por culpa, imprudencia ou negligencia, bem como, em identicas condições, por pessoa que foi de sua responsabilidade;

e) informar o director presidente sobre factos que, a seu ver, constituem infracções dos estatutos e regulamentos internos;

f) communicar ao director presidente, com a maxima brevidade a mudança de residencia, bem como o local onde exerce a profissão;

g) proceder sempre com correcção, quando, em nome do Gremio, tenha que tomar parte em qualquer delegação, representação ou competição official ou amistosa, respeitar os adversarios, bem como juizes e autoridades competentes desportivas, cujas decisões deve acatar;

h) requerer por escripto ao director presidente a sua exoneração do quadro social.

Art. 31.º — Para os effeitos previstos nestes

estatutos, considera-se familia de socio contribuinte: mãe viuva, esposa, filhas solteiras e irmãs solteiras.

§ unico — Serão fornecidos cartões especiaes aos membros de familia discriminados no presente artigo, que deverão ser apresentados por occasião do ingresso nas dependencias do Gremio.

Art. 32.º — Será concedida licença a todo socio contribuinte ou infantil que se ausentar deste Estado, pelo menos no espaço de quatro mezes, desde que faça previamente a communicação por escripto, ao director presidente.

§ unico — O praso maximo da licença será de dois annos, sendo o socio depois desligado do quadro social.

Art. 33.º — Todo o socio, de qualquer categoria, que transferir residencia para fóra desta capital, passará a ser socio correspondente.

§ 1.º — O socio contribuinte, passando a ser socio correspondente, ficará isento do pagamento das mensalidades.

§ 2.º — Todo socio correspondente que voltar a residir nesta capital, tornar-se-á socio contribuinte, independente de nova joia e de sujeição ás formalidades communs de readmissão.

Art. 34.º — O numero de socios contribuintes é limitado a seiscentos, sendo duzentos o limite de socios infantis.

§ unico — Uma vez attingido o numero de seiscentos, de que trata o presente artigo, será augmentada para quinze mil réis a mensalidade para todos os socios, enquanto se elevará para cincoenta mil

réis a joia para a admissão, e cem mil réis para a readmissão, de novos socios que preencherem as vagas, que se verificarem no quadro limitado.

Art. 35.º — E' expressamente vedado a qualquer socio:

a) entrar no Gremio e suas dependencias sem a apresentação da carteira de identidade com o titulo de quitação da contribuição social, ou do ingresso annual, em dias de competições officiaes ou festas de character desportivo ou social;

b) ceder sua carteira de identidade a outras pessoas;

c) discutir sobre assumptos politicos ou religiosos dentro do Gremio;

d) convidar visitantes em dias de competições officiaes ou festas de character desportivo ou social, salvo com annuencia previa do director presidente.

CAPITULO III

Da admissão, eliminação, readmissão e punição dos socios

Art. 36.º — Não poderão ser admittidos como socios:

a) os que não possuirem a precisa idoneidade, ou que exercerem profissão ou emprego em desacordo com o nivel moral e social do Gremio;

b) aquelles que, tendo pertencido a qualquer outra sociedade, congenere ou não, hajam sido eliminados por actos que os desabonem;

c) os que forem condemnados por crimes communs.

Art. 37.º — A admissão de socios effectivos ou contribuintes será feita mediante proposta firmada por qualquer socio quite, excepto pelos socios honorarios e infantis.

§ 1.º — Recebida a proposta, o director presidente mandará affixal-a, na séde social, durante sete dias, para conhecimento de todos os socios, os quaes terão a obrigação de se manifestar por escripto ao director presidente sobre a conveniencia, ou não, da acceitação do proposto.

§ 2.º — Findos os sete dias, será a proposta approvada ou regeitada pelo director presidente, sancionada de accordo com o parecer da commissão syndical.

§ 3.º — Não será tomada em consideração a proposta que não estiver acompanhada:

a) da importancia correspondentente á joia de admissão, accrescida da primeira mensalidade e da carteira de identidade, ou da importancia correspondentente á joia de readmissão, accrescida da primeira mensalidade, da carteira de identidade e do debito que occasionou a eliminação, de conformidade com o Art. 46.º e seu § 2.º;

b) de quatro photographias (foto-films) para a carteira de identidade e os registros sociaes do Gremio.

§ 4.º — A proposta que não estiver com os dados completos ou que tiver os mesmos escriptos a lapis, tambem não será tomada em consideração.

§ 5.º — Approvada a proposta, o director secretario officiará ao novo socio, communicando a sua admissão e enviando um exemplar dos estatutos e outros dos diversos regulamentos internos.

§ 6.º — Não sendo aceita a proposta, o director secretario officiará ao proponente, participando-lhe a resolução do conselho syndical.

Art. 38.º — A admissão de socios infantis obedecerá ás mesmas formalidades do Art. 38.º e seus paragraphos, devendo a proposta, acompanhada da certidão do nascimento, ter no verso, firmada pelo pae ou tutor, a autorização competente.

§ unico — Uma vez apresentada ao director presidente a certidão do nascimento, e annotado na proposta o registro competente, será a mesma devolvida ao socio proponente.

Art. 39.º — Todo o socio contribuinte, que se atrazar no pagamento de sua mensalidade, por mais de cinco dias, não poderá frequentar o Gremio, e por mais de quarenta dias será eliminado, depois de avisado, com vinte dias de antecedencia, por officio devidamente protocollado.

Art. 40.º — Todo o socio que infringir qualquer dos artigos dos presentes estatutos e disposições dos diversos regulamentos internos, será punido, pelo director presidente, com penas de “observação“, “multa“ ou “suspensão“ até noventa dias, sendo a penalidade affixada no quadro dos avisos do Gremio e communicada por escripto ao infractor.

§ 1. — A pena de multa será imposta a titulo de indemnização.

§ 2.º — O socio suspenso não fica isento de sua contribuição mensal, mas sómente inhibido dos direitos conferidos por este estatutos.

Art. 41.º — Serão eliminados, além dos citados no Art. 43.º, os socios que:

a) tiverem mau comportamento habitual dentro do Gremio;

b) forem julgados por causa deshonrosa ou por crimes communs;

c) procurarem a ruina social pela discordia entre os socios do Gremio;

d) se manifestarem offensivamente aos creditos do Gremio dentro ou fóra do recinto social;

e) faltarem reiteradamente com o devido respeito a membros do conselho administrativo e suas funções;

f) praticarem actos reconhecidamente deshonrosos;

g) não satisfazerem a indemnização dos materiaes, cuja perda, damno, extravio ou indemnização lhes sejam imputados, dentro do praso de quinze dias, depois de avisados pelo conselho administrativo;

h) inutilizarem ou retirarem do affixo official o aviso referente a qualquer penalidade;

i) se negarem a attender subscrições ou quaesquer compromissos financeiros assumidos para com o Gremio.

§ 1.º — No caso de ser effectivo, benemerito, honorario ou remido o socio eliminado, cassará o

conselho judiciario, em sua sessão extraordinaria, o respectivo titulo.

§ 2.º — O socio effectivo ou remido, eliminado, perderá todo e qualquer direito sobre a somma paga pelo Titulo de Fundo Social ou pela remissão.

Art. 42.º — Os socios eliminados não terão ingresso no Gremio, como visitantes.

Art. 43.º — Não poderá pertencer ao quadro social todo aquelle que, tendo feito parte de outra sociedade, congenere ou não, tenha sido da mesma eliminado ou punido por acto que o desabone, ficando a respectiva syndicancia a cargo do conselho syndical.

Art. 44.º — O socio, que fôr punido ou eliminado pelo director presidente, não se conformando, poderá recorrer inappellavelmente para o conselho judiciario, dentro de oito dias da data de communição, por meio de um requerimento acompanhado de cem mil réis, emolumento do processo.

Art. 45.º — Os socios poderão propôr, em documento assignado, ao director presidente a punição de um socio infractor nos termos dos Arts. 40.º e 41.º, fundamentando os motivos que os levaram a tal proposta.

Art. 46.º — A readmissão do socio contribuinte se fará com o mesmo processo da admissão, ficando porém sujeito ao pagamento da joia dupla, na importancia de sessenta mil réis.

§ 1.º — O socio eliminado nos termos dos Arts. 37.º, § 6.º, 41.º e 43.º não poderá ser readmittido.

§ 2.º — O socio eliminado nos termos do Art. 39.º ficará sujeito ao pagamento, a mais, da totalidade do debito que occasionou a eliminação.

CAPITULO IV

Da assembléa geral, sua convocação, constituição e funcionamento

Art. 47.º — Os socios effectivos, citados no Art. 9.º, letra a), se reunirão quadriennialmente em assembléa geral, convocados pelo director presidente, na primeira quinzena de Dezembro, para o fim unico de eleger trinta socios effectivos que formarão o conselho deliberativo.

§ unico — A eleição do conselho deliberativo será feita por escrutinio secreto, sendo eleitos os trinta socios que obtiverem maioria de votos presentes; serão considerados supplentes os dez menos votados e resolvidos pela prioridade de matricula os casos de empate.

Art. 48.º — Ao proceder-se á eleição, será feita a chamada dos presentes, por ordem de assignatura no livro de actas, os quaes retirarão da cabine indevassavel a chapa contendo os nomes dos trinta votados, em envelope devidamente fechado, fornecido pelo presidente da reunião, e collocal-a-ão na urna.

§ unico — A assembléa geral funcionará com votos de presença, não sendo accetos votos por procuração.

Art. 49.º — Após a apuração, o presidente da

assembléa geral proclamará os eleitos que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do conselho deliberativo anterior.

Art. 50.º — A sessão de assembléa geral será sempre aberta pelo director presidente do Gremio, ou seu substituto legal, que solicitará aos socios presentes a indicação do nome de quem irá presidil-a; este, por sua vez, escolherá um socio para lhe servir de secretario e pedirá á assembléa que indique dois fiscaes que servirão de escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do conselho deliberativo.

Art. 51.º — A acta da assembléa geral será assignada pelo presidente, conjuntamente com o secretario e os fiscaes escrutinadores.

Art. 52.º — Os socios effectivos, ao assignarem a acta, apresentarão ao director presidente do Gremio a carteira de identidade, acompanhada do titulo de quitação da contribuição social.

Art. 53.º — O secretario da assembléa geral poderá tomar parte nas discussões, sem deixar o seu logar, excepto o presidente que, ao fazel-o, deverá passar a presidencia ao secretario, tornando a occupal-a em seguida.

Art. 54.º — Nenhum socio poderá usar da palavra, sem que a mesma lhe tenha sido concedida pelo presidente da assembléa geral.

Art. 55.º — O presidente da assembléa geral concederá a palavra, em momento opportuno, ao socio que a solicitar, pelo praso improrogavel de

dez minutos, e no maximo por duas vezes em cada assumpto.

Art. 56.^o — A assembléa geral sómente poderá ser constituida em primeira convocação com a presença de um terço do numero total dos socios effectivos; em segunda e ultima convocação, com equal numero, na hora marcada, e com qualquer numero depois de uma hora.

§ 1.^o — Os socios serão scientificados dessas convocações por meio de publicações da nota official nos jornaes locaes, e em avisos impressos expedidos pelo director secretario, com cinco dias de antecedencia, pelo menos, para a primeira convocação, e de tres dias para a segunda.

§ 2.^o — Si na primeira convocação não houver numero, passada uma hora após a designada para a reunião, os socios presentes assignarão a acta e aguardarão a segunda convocação.

Art. 57.^o — A assembléa geral poderá resolver, em qualquer tempo, sobre a extincção do conselho deliberativo; é, porém, necessario que a sua convocação seja requerida expressamente para o alludido fim, nos termos da letra c) do Art. 29.^o, não podendo deliberar sem a presença de dois terços do numero total de socios effectivos.

Art. 58.^o — Fóra da hypothese do Art. 57.^o, a assembléa geral sómente poderá ser convocada e reunir-se para o fim exclusivo do Art. 47.^o e seu paragrapho unico, sendo nulla e de nenhum effeito qualquer deliberação sobre assumpto extranho á eleição do conselho deliberativo,

CAPITULO V

Do conselho deliberativo, sua convocação, constituição e funcinamento

Art. 59.º — O conselho deliberativo, eleito pelos socios effectivos em assembléa geral, resolverá como poder soberano, dentro da esphera de acção que lhe é traçada por estes estatutos.

§ unico — Compete ao conselho deliberativo reformar os estatutos, respeitada a restricção do Art. 47.º e seu paragrapho, e a do Art. 57.º.

Art. 60.º — O conselho deliberativo compor-se-á dos socios eleitos quadriennalmente pela assembléa geral, na forma do Art. 47.º e respectivo paragrapho.

§ 1.º — As vagas que se derem, por qualquer causa na vigencia do quadriennio, serão preenchidas pelos supplentes, na ordem da votação; os casos de empate, entre dois ou mais membros, serão resolvidos pela prioridade de matricula.

§ 2.º — O membros do conselho deliberativo que se demittirem, ou forem eliminados por força de qualquer artigo ou paragrapho destes estatutos, serão substituidos pelos supplentes immediatos em votação na eleição.

Art. 61.º — Os membros dos conselhos administrativo, judiciario e syndical tomarão parte nas sessões do conselho deliberativo, quando a elle pertencerem, tendo direito de voto, salvo nos casos em que forem julgados os seus actos pessoaes, os dos

referidos conselhos; nestes, poderão sómente discutir-os.

Art. 62.º — O conselho deliberativo se reunirá ordinariamente, convocado pelo director presidente, na primeira quinzena de Janeiro de cada anno, para apresentação, discussão e votação do relatório e das contas do conselho administrativo, discussão e votação do parecer do conselho fiscal e apresentação, discussão e votação do orçamento da receita e despesa para o anno seguinte, e biennialmente, além dessa attribuição, para eleição e posse do director presidente, director vice-presidente, conselho fiscal, conselho judiciario e conselho syndical.

§ 1.º — Nesta reunião, esgotada a materia constante da ordem do dia, poder-se-á tratar de qualquer assumpto relativo ao Gremio, mediante proposta de qualquer socio, devidamente apoiada pela maioria e considerada objecto de deliberação.

§ 2.º — Na mesma reunião proceder-se-á igualmente á entrega de diplomas aos socios benemeritos, honorarios e remidos, bem como á inauguração, na sede social, dos retratos dos socios benemeritos e dos que obtiverem, para o Gremio, victorias em provas desportivas officiaes.

Art. 63.º — A eleição para os cargos de director presidente, director vice-presidente, e membros dos conselhos fiscal, judiciario e syndical será feita por escrutinio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos presentes; serão resolvidos os casos de empate por novo escrutinio, no qual sómente se votarão os nomes empatados.

Art. 64.º — Ao proceder-se á eleição, será feita a chamada dos presentes, por ordem de assignatura no livro de actas, os quaes irão depositando na urna as respectivas cedulas em separado, contendo os nomes dos votados, em enveloppes devidamente fechados, retiradas da cabine indevassavel.

§ unico — O conselho funcionará com votos de presença, não sendo acceitos votos por procuração.

Art. 65.º — Após a apuração, o presidente do conselho deliberativo proclamará os eleitos que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do conselho administrativo anterior; em seguida o director presidente eleito pronunciará o seguinte compromisso: — “Prometto cumprir fielmente o cargo de director presidente do Gremio Nautico Gaucho, não faltando jamais, em seu exercicio, aos sentimentos de dedicação, abnegação e lealdade”.

§ 1.º — O director vice-presidente ou substituto legal, quando assumir a presidencia, nos termos dos Arts. 90.º, letra a), e 88.º, fará a mesma declaração, porém perante o conselho judiciario em sua sessão, se não estiver reunido o conselho deliberativo.

§ 2.º — São condições essenciaes para serem eleitos e reeleitos:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ser maior de vinte e um annos;
- c) estar quite com a thesouraria.

Art. 66.º — A reunião do conselho deliberativo será sempre aberta pelo director presidente do Gremio, ou seu substituto legal, que solicitará aos mem-

broz presentes a indicação do nome de quem irá presidil-a; este, por sua vez escolherá um membro para lhe servir de secretario; havendo eleições, pedirá ao conselho deliberativo que indique dois fiscaes para servirem de escrutinadores na apuração das mesmas.

Art. 67.º — O conselho deliberativo poderá, por maioria dos votos dos membros presentes, destituir da função anteriormente conferida, o presidente da mesa, o secretario e os fiscaes-escrutinadores.

§ unico — No caso de destituição da mesa que iniciou os trabalhos, será procedido á nova indicação para dar substituto ou substitutos ao destituído ou destituídos, afim de proseguir a reunião do conselho, nos termos da ordem do dia, para a qual foi convocado.

Art. 68 — Os membros do conselho poderão pedir á mesa a leitura ou exame de quaesquer documentos ou livros do Gremio, afim de que possa ser esclarecido o assumpto ao conselho deliberativo.

Art. 69.º — A acta do conselho deliberativo será assignada pelo presidente, conjuntamente com o secretario e, quando houver eleições, com os fiscaes escrutinadores.

Art. 70.º — Os membros do conselho, ao assignarem a acta, apresentarão ao director presidente do Gremio a carteira de identidade, acompanhada do titulo de quitação de contribuição social

Art. 71.º — As reuniões extraordinarias do conselho deliberativo, serão convocadas sempre que se tornem necessarias, pelo director presidente, e nos termos dos Arts. 9.º, letra d), e 108.º, devendo-

se tratar nestas reuniões exclusivamente da matéria que motivou a convocação.

Art. 72.º — Nenhum membro poderá usar da palavra, sem que a mesma lhe tenha sido concedida pelo presidente do conselho deliberativo.

Art. 73.º — O secretario do conselho deliberativo poderá tomar parte nas discussões, sem deixar o seu lugar, excepto o presidente, que, ao fazel-o, deverá passar a presidencia ao secretario, tornando a occupal-a em seguida.

Art. 74.º — Os membros do conselho deliberativo não terão direito de voto, quando se tratar de questões que lhes digam pessoalmente respeito, podendo entretanto discutil-as.

Art. 75.º — O presidente do conselho deliberativo concederá a palavra, em momento opportuno, ao membro que a solicitar, pelo praso improrogavel de dez minutos, e no maximo por duas vezes em cada assumpto.

Art. 76.º — Desde que dois socios presentes, pelo menos, tenham usado da palavra sobre determinado assumpto, poderá ser requerido o encerramento da discussão, se o conselho deliberativo julgar inconveniente ou ocioso o prolongamento da mesma.

Art. 77.º — O presidente do conselho deliberativo manterá a ordem e respeito nas sessões, chamando a attenção de qualquer membro, não admitindo apartes, dialogos, discussões de assumptos alheios aos debates ou manifestações offensivas aos conselhos administrativo, fiscal, judiciario e syndical,

ou a quaesquer socios, cabendo-lhe o direito de fazer retirar do recinto o infractor, em caso de reincidencia.

Art. 78.º — No caso de, em qualquer reunião do conselho deliberativo, ser aventado assumpto extranho ao Gremio, o presidente retiral-o-á da discussão, e no caso de insistencia, suspenderá os trabalhos temporariamente ou até nova convocação.

Art. 79.º — Todos os assumptos serão decididos por maioria de votos presentes, tendo o presidente do conselho deliberativo voto de desempate de qualidade, salvo o caso de eleições.

Art. 80.º — O conselho deliberativo sómente poderá ser constituido, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros que o compõem: em segunda e ultima convocação, com o mesmo numero, na hora marcada, e com qualquer numero depois de uma hora.

§ 1.º — Os membros do conselho deliberativo serão scientificados dessas convocações por meio de publicações da nota official nos jornaes locaes, e em avisos impressos expedidos pelo director secretario, com cinco dias de antecedencia, pelo menos, para a primeira convocação, e de tres dias para a segunda.

§ 2.º — Se na primeira convocação não houver numero, passada uma hora após a designada para a reunião, os membros presentes assignarão a acta e aguardarão a segunda convocação.

§ 3.º — A reunião extraordinaria do conselho deliberativo, convocada especialmente para a refor-

ma dos estatutos ou para a cassação do mandato do director presidente, si, por dois terços de votos dos membros presentes, julgar que elle não desempenha o cargo de accordo com as leis estatutarias ou os fins do Gremio, sómente poderá constituir-se com a presença de dois terços dos membros do conselho; em segunda e ultima convocação, com o mesmo numero, na hora designada, e com qualquer numero, depois de uma hora.

Art. 81.º — Em todas as suas resoluções o conselho deliberativo é soberano, dentro das leis do paiz e dos presentes estatutos, cujas disposições não poderá infringir ou alterar, salvo no caso previsto no Art. 80.º, § 3.º.

CAPITULO VI

Do conselho administrativo, sua eleição, posse e suas attribuições

Art. 82.º — O Gremio será dirigido por um conselho administrativo composto do director presidente, director vice-presidente, director secretario, director thesoureiro, director desportivo e director social.

Art. 83.º — Juntamente com os conselhos fiscal, judiciario e syndical, serão eleitos biennialmente o director presidente e director vice-presidente, sendo os demais nomeados pelo director presidente.

§ 1.º — Dentro de tres dias, o director presidente eleito promulgará o acto de nomeação para os

cargos de director secretario, director thesoureiro, director desportivo e director social, cargos esses que lhes serão transmittidos pelos antecessores respectivos.

§ 2.º — A renuncia ao cargo de director deverá ser apresentada por escripto ao director presidente, o qual nomeará por acto o substituto, a quem será transmittido o respectivo cargo.

§ 3.º — A renuncia do director presidente implica na renuncia dos membros de sua nomeação, devendo entretanto seu mandato prolongar-se até a reunião extraordinaria do conselho delibérativo, que tomará conhecimento da renuncia e procederá á nova eleição.

§ 4.º — Verificando-se vago, por morte ou renuncia, o cargo de director presidente no segundo semestre do segundo anno do mandato, será o posto vago assumido pelo director vice-presidente até expirar sua gestão.

Art. 84.º — A qualquer director será concedida licença que não exceda de quatro mezes, por motivo de molestia, ausencia desta capital ou outras razões ponderosas a criterio do director presidente.

§ unico — O director presidente nomeará, por acto, um socio para occupar interinamente o cargo do director licenciado.

Art. 85.º — Ao conselho administrativo compete:

a) zelar pelo bem-estar do Gremio, promovendo seu engrandecimento;

b) fazer cumprir as disposições dos estatutos e dos regulamentos internos;

c) fazer executar as resoluções dos conselhos deliberativo, judiciario e syndical;

d) tornar effectivas as eliminações e penalidades decretadas pelo director presidente.

Art. 86.º — Os directores que deixarem de exercer o cargo durante quinze dias, por desinteresse, negligencia, falta de assiduidade ou outra causa, deixarem de observar as disposições ou exigencias referentes ao exercicio efficiente do seu cargo, estabelecidas nestes estatutos ou assentadas pelo director presidente, incorrerão na perda do mandato, a qual será promulgada, por acto, pelo director presidente.

§ unico — O presidente preencherá a vaga, assim aberta, na mesma forma da renuncia, nos termos do Art. 83.º, § 2.º.

Art. 87.º — O director presidente, que deixar de exercer o cargo durante quinze dias, sem causa justificada, perderá o mandato, deixando seu exercicio ao director vice-presidente que, no praso de quinze dias, convocará a reunião extraordinaria do conselho deliberativo, para preencher o cargo vago.

Art. 88.º — Quando excepcionalmente houver impedimento dos directores presidente e vice-presidente, responderá pelo expediente da presidencia do Gremio o director que lhes seguir immediatamente na ordem estabelecida no Art. 82.º.

Art. 89.º — Ao director presidente compete:

a) dirigir os destinos do Gremio, tomando todas as medidas necessarias para esse fim e para o

seu engrandecimento, cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos;

b) promulgar, de accordo com os estatutos e demais leis do Gremio, os actos de suas attribuições;

c) sancionar as resoluções ou actos do conselho deliberativo e conselho judiciario;

d) sancionar os pareceres do conselho syndical sobre a admissão de novos socios;

e) nomear, por actos, o director secretario, director thesoureiro, director desportivo e director social;

f) representar o Gremio em suas relações externas e em juizo, podendo constituir mandatario, e realizar quaesquer operações financeiras nos termos dos presentes estatutos;

g) sancionar e promulgar os regulamentos internos elaborados pelo conselho judicario;

h) fazer cumprir e executar as disposições dos estatutos e dos regulamentos internos, bem como suas proprias resoluções;

i) fiscalizar e defender os interesses do Gremio;

j) decretar, por actos, as eliminações e penalidades applicadas aos socios, de accordo com os estatutos e os regulamentos internos do Gremio;

k) nomear e demittir livremente todos os empregados;

l) nomear, por actos, os representantes do Gremio, junto ás entidades a que se filiar;

m) escolher, por actos, os representantes do Gremio para todo e qualquer acto em que occasio-

nalmente tenha de figurar, no impedimento de seus representantes legaes:

n) escolher, por actos, os membros das delegações, quando o Gremio excursionar, devendo os chefes das mesmas apresentar, no praso de oito dias da extincção de sua funcções, um relatorio, bem como uma demonstração da receita e despesa;

o) organizar o relatorio annual do Gremio, para ser apresentado á discussão e votação do conselho deliberativo, comprehendendo o balanço e a demonstração da receita e despesa, devidamente apreciados em parecer do conselho fiscal;

p) organizar o orçamento da receita e despesa para o anno seguinte, destinado a todas as secções do Gremio, afim de ser apresentado á discussão e votação do conselho deliberativo;

q) approvar e determinar as festas desportivas e sociaes, organizadas pelos respectivos directores;

r) autorizar as despesas de accordo com o orçamento em vigor;

s) assignar conjuntamente com o director secretario, diplomas, convites, cartões de ingresso e outros titulos de equal natureza;

t) assignar, conjuntamente com o director thesoureiro, cheques e ordens de pagamento, cauções e quaesquer titulos de equal natureza;

u) visar todos os livros e documentos da thesouraria.

Art. 99.º — Ao director secretario compete:

a) superintender os serviços geraes da secretaria;

b) redigir os actos e assignal-os, juntamente com o director presidente, para a devida promulgação;

c) redigir e assignar convocações, recursos e mais documentos indicados pelo director presidente;

d) organizar e assignar toda a correspondencia;

e) assignar, com o director presidente, os títulos mencionados no Art. 89.º, letra s);

f) substituir o director presidente no impedimento ou falta do director vice-presidente, nos termos do Art. 88.º;

g) ter em ordem e sob sua guarda e direcção o archivo geral do Gremio;

h) organizar estatisticas e synopses relativas a assumptos technicos desportivos e sociaes do Gremio;

i) ter sob sua guarda os livros de frequencia á séde do Gremio e de presença nas secções desportivas, devidamente abertos e fechados com a sua rubrica.

Art. 92.º — Ao director thesoureiro compete:

a) superintender os serviços geraes da thesouraria;

b) fazer em forma legal a escripturação do Gremio, de modo que mereça fé em juizo ou fóra delle;

c) redigir os actos e assignal-os, juntamente

com o director presidente, para a devida promulgação;

d) ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores e titulos de qualquer natureza pertencentes ao Gremio;

e) arrecadar a receita geral do Gremio;

f) organizar o balanço annual e as demonstrações de contas da receita e despesa;

g) apresentar ao director presidente a demonstração mensal do "Caixa" e o balancete trimestral, devidamente visados e approvados pelo conselho fiscal, nos termos do Art. 100.º, letra a);

h) effectuar pagamentos autorizados pelo director presidente, dentro dos orçamentos;

i) assignar, com o director presidente, os titulos mencionados nos termos do Art. 89.º, letra t);

j) organizar o serviço de cobrança de joias, mensalidades e remissões e indemnizações por estragos causados no material do Gremio, na forma do Art. 40.º, § 1.º;

k) organizar e apresentar ao director presidente a lista dos socios em atrazo e daquelles nas condições do Art. 40.º, § 1.º, bem como a dos socios propostos, demittidos e eliminados;

l) dirigir a fiscalização das portas nos dias de competições desportivas e festividades;

m) apresentar ao director presidente os boletins demonstrativos da receita e despesa de competições desportivas e festividades;

n) lavrar termo de encerramento da escripta da thesouraria, ao transmittir seu cargo ao successor;

o) substituir o director presidente na falta ou impedimento de seus substitutos legais na gradação estabelecida do Art. 82.º;

p) zelar pela guarda e conservação dos bens, moveis e immoveis do Gremio, ordenando os serviços necessarios, autorizados pelo director presidente;

q) organizar o inventario dos bens, moveis e immoveis do Gremio;

r) adquirir todo o material, desportivo ou não, devidamente autorizado pelo director presidente;

s) organizar e superintender o almoxarifado do Gremio, fornecendo mensalmente ao director presidente uma demonstração do stock existente.

Art. 93.º — Ao director desportivo compete:

a) superintender os serviços geraes da parte desportiva;

b) nomear os sub-directores dos departamentos desportivos para coadjuval-o no bom desempenho de suas attribuições, communicando, em seguida, ao director presidente a referida nomeação;

c) redigir os actos e assignal-os, juntamente com o director presidente, para a devida promulgação;

d) orientar, organizar e dirigir de accordo com os estatutos e regulamentos internos, todos os departamentos desportivos;

e) organizar e dirigir os torneios externos do Gremio, previamente autorizados pelo director presidente;

f) organizar e dirigir os torneios internos do Gremio;

g) organizar as representações officiaes do Gremio, em qualquer competição local, estadual, interestadual ou internacional;

h) nomear, para cada quadro organizado, o seu capitão;

i) requisitar ao director thesoureiro o material desportivo, necessário ao funcionamento dos departamentos desportivos, respeitadas os orçamentos votados pelo conselho deliberativo;

j) redigir os papeis sobre assumptos referentes aos departamentos desportivos, assignando-os e enviando-os ao director secretario, para a organização das estatisticas e synopses, de accordo com o Art. 91.º, letra h);

k) communicar ao director presidente as decisões e medidas tomadas dentro de suas attribuições e representar seus interesses;

l) propôr ao director presidente a applicação de penalidades disciplinares, de que julgar passíveis, os socios submettidos á sua direcção.

Art. 94.º — Ao director social compete:

a) superintender os serviços geraes da parte social;

b) nomear os sub-directores do departamento social para coadjuval-o no bom desempenho de suas attribuições, communicando, em seguida, ao director presidente a referida nomeação;

c) redigir os actos e assignal-os, juntamente com o director presidente, para a devida promulgação;

d) orientar, organizar e dirigir as reuniões e

festas de natureza social, artistica ou litteraria, devidamente autorizadas pelo director presidente;

e) organizar e dirigir os torneios internos e demais provas de jogos de salão, devidamente autorizados pelo director presidente, destinados ao incremento das relações entre socios;

f) organizar as representações officiaes em qualquer competição externa, de jogos de salão;

g) nomear, para cada quadro organizado, o seu capitão;

h) redigir os papeis sobre assumptos referentes ás suas attribuições, assignando-os e enviando-os ao director secretario, para a organização das estatísticas e synopses, de accordo com o Art. 91.º, letra h);

i) communicar ao director presidente as decisões e medidas tomadas dentro de suas attribuições e representar seus interesses;

j) propôr ao director presidente a applicação de penalidades disciplinares, de que julgar passíveis aos socios submettidos á sua direcção.

CAPITULO VII

Do fundo social, da receita e despesa

Art. 95.º — O fundo social será constituido pelos bens moveis e immoveis, bem como pelos premios de character perpetuo que o Gremio possui ou venha a possuir.

Art. 96.º — A receita comprehende;

a) as joias, mensalidades, titulos de fundo social e remissões;

b) os donativos em dinheiro, desde que não tenham fim determinado pelo doador;

c) rateios e subscrições que, por ventura, se tornem necessarios para despesas extraordinarias e imprevistas;

d) o producto da venda de entradas nas competições officiaes, ou não, e festas organizadas pelo Gremio, bem como as percentagens que lhe couberem em competições promovidas pelas associações a que estiver filiado;

e) o producto de arrendamento de qualquer dependencia do Gremio;

f) o producto da venda de material de applicação desportiva, ou de material inservivel;

g) o producto de aluguel de escaninhos;

h) as multas;

i) o producto eventual auferido pelo Gremio;

j) o producto de arrendamento do baar.

Art. 97.º — A despesa comprehende:

a) o pagamento de impostos, taxas, alugueis, premios de seguros, salarios de empregados e honorarios profissionaes de director tecnico para manutenção condigna do Gremio;

b) a conservação dos bens, moveis e jmmoveis, pertencentes ao Gremio;

c) a aquisição do material de toda especie, para fins desportivos;

d) a aquisição de material destinado ao expediente da secretaria e da thesouraria;

e) o custeio das festas e torneios internos, organizados pelo Gremio;

f) o pagamento das contribuições para as entidades a que o Gremio ficar obrigado;

g) o pagamento de juros e quotas e amortizações da divida hypothecaria, empréstimos e titulos de divida;

h) a aquisição de premios para competições desportivas internas e externas;

i) as despesas com a criação e conservação de serviços necessarios ao conforto social;

j) as despesas com a applicação e conservação do archivo geral do Gremio.

CAPITULO VIII

Do conselho fiscal, sua eleição, posse e suas atribuições

Art. 98.º — O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos biennialmente, juntamente com o director presidente, director vice-presidente, conselho judiciario e conselho syndical.

Art. 99.º — Os membros do conselho fiscal não poderão fazer parte do conselho administrativo, nem dos conselhos judiciario e syndical.

Art. 100.º — Ao conselho fiscal compete:

a) examinar o balancete trimestral e a demonstração mensal do Livro Caixa, elaborados pelo director thesoureiro, e apresentar ao director presi-

dente o parecer sobre os mesmos, tendo sempre em vista os orçamentos votados pelo conselho deliberativo;

b) examinar em qualquer epocha, sempre que julgar necessario, o estado do Livro Caixa e da escripturação do Gremio;

§ unico — Para cumprimento do dispositivo da letra acima, serão franqueados ao conselho os livros e quaesquer documentos que forem requisitados, e que o Gremio deva possuir;

c) dar parecer sobre o balanço e as contas que interessem o relatorio annual do director presidente a ser apresentado ao conselho deliberativo, devendo ambos, relatorio e parecer, ser discutidos e votados conjuntamente.

Art. 101.º — O conselho fiscal escolherá dentre os seus membros um relator, que redigirá os pareceres, os quaes serão assignados pelos demais.

§ unico — No caso de alguém discordar da maioria, deverá assignar vencido, explicando as razões da discordancia.

Art. 102.º — Os membros do conselho fiscal que, na vigencia do mandato, se demittirem, ou que forem eliminados por força imperativa dos presentes estatutos, ou por qualquer outra causa, serão substituidos pelos supplentes na ordem da votação.

CAPITULO IX

Do conselho judiciario, sua eleição, posse e suas atribuições

Art. 103.º — O conselho judiciario é composto de sete membros effectivos eleitos biennialmente com o director presidente, director vice-presidente, conselho fiscal e conselho syndical.

Art. 104.º — Os membros do conselho judiciario não poderão fazer parte do conselho administrativo, nem dos conselhos fiscal e syndical.

Art. 105.º — Dentro do praso de quinze dias, contados da data de sua eleição e posse, se reunirão os membros do conselho judiciario, para installação de seus trabalhos, sendo na mesma occasião eleitos, em escrutinio secreto, os seus presidente e secretario.

§ unico — O presidente e secretario serão eleitos em character permanente e não terão, nas sessões do conselho judiciario, direito a voto; em caso de empate, caberá ao presidente o voto de minerva.

Art. 106.º — São condições essenciaes para ser membro do conselho judiciario: ser maior de vinte e cinco annos, possuir idoneidade, capacidade e integridade moral reconhecidas.

Art. 107.º — Para o funcionamento do conselho judiciario, se tornará necessaria a presença da maioria absoluta dos membros que o constituem.

Art. 108.º — O conselho judiciario convocará a sessão extraordinaria do conselho deliberativo, nos termos do Art. 71.º, quando apurar documentada-

mente que o director presidente segue uma orientação ruïnosa ou prejudicial aos interesses financeiros e economicos do Gremio, ou que elle não desempenha de accordo com os estatutos e os fins do mesmo, demandando para estes casos promptas providencias.

Art. 109.º — Quando o conselho judiciario se reunir para discutir um recurso, será permittida ao recorrente e recorrido a sua presença ou a dos respectivos representantes, os quaes defenderão seus direitos perante o conselho, para o que se dará a cada um o praso de vinte minutos, salvo prorogação concedida pelo conselho.

Art. 110.º — A ambas as partes interessadas cabe:

a) expôr o seu caso de maneira succinta e clara, de modo a não deixar duvidas sobre o assumpto em debate;

b) responder a todas as perguntas que lhes forem feitas, por parte do conselho judiciario, no sentido de bem elucidar o debate;

c) retirar-se do recinto, quando o caso estiver bem elucidado e o conselho judiciario dê a sua decisão final.

Art. 111.º — Ao conselho judiciario compete:

a) confeccionar o seu regimento interno;

b) julgar e decidir os recursos interpostos pelos socios, nos casos previstos nos Arts. 29.º, letra b), e 44.º;

c) dirimir e julgar, em grao de recurso, as questões que surgirem entre as partes interessadas, quando taes questões affectarem os presentes esta-

tutos ou as decisões do director presidente;

d) interpretar as leis do Gremio através dos seus julgados;

e) elaborar os julgamentos internos, de accordo com as determinações do Art. 118.º;

Art. 112.º — Ao presidente do conselho judiciario compete:

a) convocar, presidir e encerrar todas as sessões;

b) não permittir dialogos entre os membros do conselho judiciario ou entre as partes interessadas, durante as sessões, devendo cada orador fazer uso da palavra sómente depois de autorizado;

c) despachar todos os recursos e demais documentos enviados ao conselho judiciario;

d) distribuir os recursos e todos os demais papeis, que dependam de parecer, ao relator escolhido por sorte;

e) providenciar para o bom andamento dos papeis e sua rapida solução;

f) numerar, datar e rubricar todas as paginas e peças dos processos que encaminhar ao conselho judiciario;

g) devolver ás partes interessadas todos os documentos escriptos em linguagem inconveniente;

h) assignar, com o secretario, as actas e demais papeis do conselho judiciario;

i) observar e fazer cumprir todas as disposições do regimento interno do conselho judiciario.

Art. 113.º — Ao secretario do conselho compete;

a) substituir o presidente do conselho judiciario em seus impedimentos, passando antes o seu cargo a um membro do referido conselho;

b) redigir as actas das sessões, assignando-as com o presidente;

c) fazer toda a correspondencia do conselho judiciario, assignando-a com o presidente;

d) extrahir copias de documentos, quando solicitadas ao presidente, pelos membros do conselho judiciario.

CAPITULO X

Do conselho syndical, sua eleição, posse e suas attribuições

Art. 114.º — O conselho syndical é composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos biennialmente, juntamente com o director presidente, director vice-presidente, conselho fiscal e conselho judiciario.

Art. 115.º — Os membros do conselho syndical não poderão fazer parte do conselho administrativo, nem dos conselhos fiscal e judiciario.

Art. 116.º — Ao conselho syndical compete:

a) dar parecer, com o maximo empenho e isenção de animo, sobre a identidade, moralidade e idoneidade dos candidatos a socios, promovendo para isso todas as diligencias necessarias, e apurando rigorosamente tudo o que chegar ao seu conhecimento,

acerca dos mesmos, e que tenha interesse para o Gremio;

b) manter em dia e ordem alphabetica um registro especial dos socios eliminados, com o motivo que determinou a penalidade;

c) lavrar o seu parecer nas propostas, no praso maximo de oito dias, a contar da data em que lhe forem remettidas, praso este prorogavel em casos excepcionaes;

d) denunciar ao director presidente os socios incurso nas penas dos Arts. 36.º e 41.º e respectivas alineas;

e) encarregar-se de qualquer inquerito que lhe fôr commettido, na forma e disposições dos presentes estatutos.

CAPITULO XI

Dos regulamentos internos e suas disposições e dos actos officiaes.

Art. 117.º — Os regulamentos internos completarão as disposições dos estatutos, regimentando-as e estabelecendo a ordem interna do Gremio e sua fiscalização.

Art. 118.º — Ao conselho judiciario compete a elaboração dos regulamentos internos, o que deverá ser feito no mez de Janeiro de cada anno.

Art. 119.º — O conselho judiciario, por proposta do director presidente, poderá adoptar os re-

guiamentos internos do anno anterior, quando julgar desnecessaria qualquer alteração.

Art. 120.º — Pelo seu character fundamental, os regulamentos internos têm força imperativa sobre os socios.

Art. 121.º — As disposições dos regulamentos internos em vigor podem ser alteradas ou ampliadas com medidas transitorias que se imponham momentaneamente, a criterio do conselho judiciario, por proposta do director presidente.

Art. 122.º — São caracteres obrigatorios, para que os regulamentos internos tenham acção imperativa:

a) serem distribuidos, em folhetos impressos, entre os socios;

b) estarem de inteira conformidade com as disposições dos estatutos.

Art. 123.º — São requisitos essenciaes para a obrigatoriedade dos actos do conselho administrativo:

a) as deliberações do director presidente;

b) a divulgação, por affixo na séde social;

c) a divulgação, por publicação, nos jornaes locais.

CAPITULO XII

Da representação do Gremio em entidades desportivas

Art. 124.º — O Gremio Nautico Gaucho se manterá filiado á Liga Nautica Rio Grandense, Liga

Athletica Rio Grandense e Federação Rio Grandense de Tennis; terá junta ás mesmas as representações exigidas, que serão nomeadas pelo director presidente, de conformidade com a letra 1), do Art. 89.º.

§ 1.º — Como filiado ás entidades dirigentes dos desportos, obriga-se o Gremio a representar, cumprir e fazer cumprir suas leis e regulamentos.

§ 2.º — O Gremio, a criterio do director presidente, poderá filiar-se ou desfiliar-se a uma ou outra das existentes entidades dirigentes dos desportos.

Art. 125.º — A representação do Gremio terá mandato annual, podendo os seus membros ser substituidos temporariamente, por motivos de impedimento justificado, ou quando tenham de tratar de questões, em que divirjam do modo de pensar do director presidente.

Art. 126.º — Compete ao representante:

a) defender os interesses do Gremio, mantendo completa solidariedade com o director presidente;

b) comparecer assiduamente ás sessões de directoria, do conselho superior ou de assembléa geral das entidades desportivas, relatando ao director presidente o que occorrer nessas sessões, e propondo o que fôr necessario aos interesses do Gremio;

c) accetar todos os cargos e funcções que lhe forem conferidos por qualquer entidade, á qual estiver filiado o Gremio;

d) manter relações amistosas com os representantes dos clubs filiados.

Art. 127.º — Sempre que, em qualquer enti-

dade, a que o Gremio estiver filiado, se aventarem assumptos, cuja solução possa influir de modo directo nos interesses do Gremio, deverão os representantes consultar de modo especial a opinião do director presidente.

CAPITULO XIII

Das disposições geraes

Art. 128.º — O Gremio Nautico Gaucho tem um pavilhão, uma flammula, um distinctivo e uniforme.

§ 1.º — O pavilhão é formado por um rectangulo com as cores encarnada, amarella e verde, em onze listas horizontaes, sendo tres encarnadas, tres verdes e cinco amarellas mais estreitas, intercalladas; no lado esquerdo, existe um triangulo branco, em cujo centro figuram oito estrellas douradas, representando os oito fundadores do Gremio.

§ 2.º — A flammula consta de tres listas horizontaes com as cores encarnada e verde, intercalladas pela amarella, mais estreita.

§ 3.º — O distinctivo, em formato de escudo, consta de duas partes: a superior, com fundo branco, tem as iniciaes “G N G” douradas; a inferior tem sete listas verticaes, sendo duas encarnadas e duas verdes, intercalladas por tres mais estreitas, de côr amarella.

§ 4.º — O uniforme para os departamentos aquaticos consta de macacão preto, tendo no peito

o escudo do Gremio, e casquete com as cores do Gremio, em listas horizontaes.

§ 5.º — O uniforme para os departamentos de desportos terrestres consta de camiseta com listas verticaes, com as cores encarnada e verde, intercalladas pela amarella, mais estreita, calção branco e chapéo de brim branco (typo armada) ou casquete, com as cores do Gremio, em listas horizontaes.

Art. 129.º — Os socios não respondem pelas obrigações que os representantes do Gremio contraírem expressa ou intencionalmente em seu nome, sendo apenas responsaveis pela joia, mensalidade e subscripções a que concorram.

Art. 130.º — São considerados fundadores do Gremio Nautico Gaucho os que fundaram o Gremio, bem como assignaram a acta numero um e approvaram os primeiros estatutos.

Art. 131.º — A creação de departamento de outro ramo de desporto será deliberada por acto promulgado pelo director presidente.

Art. 132.º — O Gremio poderá ser dissolvido sómente por motivos de difficuldades insuperaveis no preenchimento de seus fins, por deliberação de uma assembléa geral extraordinaria, convocada expressamente para esse fim, e composta pelo menos de tres quartas partes dos socios effectivos quites.

§ unico — Resolvida a dissolução, e depois de satisfeitos todos os debitos do Gremio, serão seus bens distribuidos pro rata entre os socios effectivos quites.

Art. 133.º — O Gremio não tem opiniões poli-

ticas nem religiosas, e é expressamente prohibida, na séde social, sob pena de expulsão immediata dos promotores, qualquer manifestação de character politico, religioso ou de nacionalidade, bem como qualquer especie de jogo de azar a dinheiro, ou de jogos carteados.

Art. 134.º — A responsabilidade dos membros do conselho administrativo, que terminarem o mandato, cessará com a transmissão dos cargos aos respectivos successores.

Art. 135.º — O anno social começa em primeiro de Janeiro e termina sempre em trinta e um de Dezembro, data em que é encerrado o balanço geral do Gremio.

Art. 136.º — Todos os actos, actas e demais papeis expedidos pelo conselho administrativo, bem como os relatorios annuaes do director presidente, serão numerados seguidamente a partir da data da approvação dos presentes estatutos, em virtude das circumstancias ultimamente verificadas.

Art. 137.º — Pelas mesmas razões expostas no Art. 136.º, serão todos os socios contribuintes e infantis, quites com a thesouraria, bem como os de outras categorias, registrados na nova matricula social.

Art. 138.º — As importancias provenientes da venda dos Titulos de Fundo Social podem ser empregadas exclusivamente em melhoramentos materiaes do Gremio, ou no pagamento de quaesquer dívidas que onerem os bens sociaes.

Art. 139.º — Cada Titulo de Fundo Social corresponde a um voto.

Art. 140.º — A reforma dos presentes estatutos não poderá jamais attingir os Arts. 3.º e seus paragraphos, 6.º e seus paragraphos, 7.º, 8.º e seus paragraphos, 132.º e seu paragrafo, e 138.º.

Art. 141.º — Qualquer dependencia do Gremio pode ser cedida mediante condições estabelecidas pelo director presidente, reservando-se porém pleno direito ao ingresso de seus socios quites com a thesouraria.

Art. 142.º — Os presentes estatutos entrarão em vigor immediatamente após a sua approvação, e poderão ser reformados sómente depois de cinco annos, respeitadas as disposições do Art. 140.º.

CAPITULO XIV

Das disposições transitorias

Art. 143.º — A eleição e posse do director presidente, do director vice-presidente, e dos membros do conselho fiscal serão feitas após a approvação dos presentes estatutos; o mandato dos conselhos administrativo e syndical terminará na primeira quinzena de Janeiro de 1937.

§ unico — Os membros dos conselhos fiscal, judiciario e syndical, dos quaes terminará o mandato juntamente com o conselho administrativo, serão eleitos e empossados pelo conselho deliberativo, de accordo com o Art. 144.º.

Art. 144.º — Uma vez atingido o numero necessário, de socios effectivos, que coincide com o de membros do conselho deliberativo, convocará o director presidente a reunião ordinaria da assembléa geral, afim de preencher as formalidades do Art. 47.º.

Art. 145.º — Eleito o conselho deliberativo, de conformidade com o Art. 144.º, se reunirá ordinariamente dentro de oito dias, convocado pelo director presidente, afim de eleger e empossar os membros dos conselhos fiscal e judiciario, de accordo com as determinações do Art. 61.º.

§ unico — O mandato do primeiro conselho deliberativo expirará na primeira quinzena de Dezembro de 1938.

01002/2004/02

